

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 1º DE MARÇO DE 2007

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme o deliberado em reunião realizada no dia 1º de março de 2007, com fundamento no inciso XIV do art 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 68/00, 21/02, 31/03 e 38/05, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL, e na Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006:

a) ficam excluídos os seguintes códigos, cujas alíquotas do Anexo I da citada Resolução deixam de ser assinaladas com o sinal gráfico “#”:

NCM	Descrição
2926.10.00	-Acrilonitrila
7302.10.10	De aço, de peso linear superior ou igual a 44,5kg/m
8502.31.00	--De energia eólica
9018.90.40	Rins artificiais

b) ficam incluídos os seguintes códigos, cujas alíquotas do Anexo I da citada Resolução passam a ser assinaladas com o sinal gráfico “#”:

NCM	Descrição	Alíquota (%)
2836.20.10	Anidro	0
2934.20.90	Outros	14
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 2934.20.90, exceto 1,2-Benzisotiazolin-3-ona	2
3004.90.78	Tacrolimus	2
	Ex 001 - Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; tenipósido	0
3903.30.20	Sem carga	2

c) a alíquota do código NCM 2926.90.91 passa a ser de 2%, limitada a uma quota de 40.000 toneladas para importação em um prazo de até 12 meses, contado a partir da data de publicação desta Resolução, resguardadas as possibilidades de modificação da referida Lista, conforme a Decisão CMC nº 38/05;

d) ficam incluídos os seguintes “Ex” em códigos que já integram a referida Lista:

NCM	Descrição	Alíquota (%)
3004.90.39	Ex 010 - Contendo lumiracoxib	0
3004.90.69	Ex 032 - Contendo rivastigmina	0
	Ex 033 - Contendo deferasirox	0
	Ex 034 - Contendo oxcarbazepina	0
3004.90.79	Ex 020 - Contendo everolimus	0
	Ex 021 - Contendo adefovir	0
	Ex 022 - Contendo entecavir	0

e) fica excluído o Ex 018 da NCM 3004.90.79, em razão de o produto ter sido reclassificado para a NCM 3004.90.78.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Presidente do Conselho